

# RT INFORMA



## STF: Principais temas trabalhistas julgados no 2º semestre de 2023

No segundo semestre de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento de importantes temas trabalhistas que estavam em análise naquela Corte.

Dentre cerca de dez julgamentos, podem ser destacados o reconhecimento da omissão legislativa na regulamentação da licença paternidade; e o reconhecimento da constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais a todos os empregados da categoria por meio de instrumento coletivo de trabalho, desde que assegurado o direito de oposição.

Este RT Informa traz um compilado desses principais julgados do STF, em relações do trabalho, que foram concluídos no segundo semestre de 2023<sup>1</sup>.

Veja-se primeiro a decisão sobre a licença paternidade:

No RT Informa 22, de julho de 2023, constam os principais temas trabalhistas analisados pelo STF no 1º semestre de 2023. Entre eles, destacam-se a ADC 39 e a ADI 1625, sobre a Convenção 158 da OIT (término das relações de emprego), a ADI 5994, sobre a jornada 12x36, e a ADI 5322, sobre a jornada de trabalho e descansos dos motoristas profissionais. [Acesse-o aqui](#)

### Licença Paternidade – necessidade de regulamentação (decisão na ADO 20)

Em 14/12/2023, o STF concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão (ADO) 20. Esta ação requeria o reconhecimento da omissão do Legislativo em regulamentar a licença paternidade prevista no artigo 7º, XIX da Constituição.

No julgamento, o STF reconheceu omissão legislativa na regulamentação da licença. Em consequência, concedeu ao Congresso Nacional o prazo de 18 meses para regulamentação do assunto.

<sup>1</sup> Não estão incluídas neste RT Informa as diversas Reclamações ajuizadas em casos trabalhistas que abrangeram, por exemplo, a inexistência de vínculo de emprego [entre advogada e escritório de advocacia](#) e [entre motorista e aplicativo de transporte](#), entre outras já noticiadas em nosso portal. Para saber mais, acesse o [portal da indústria](#).

O STF decidiu também que, caso nesse prazo de 18 meses não seja regulamentada a licença paternidade, o STF poderá, mediante nova provocação, regulamentar o tema.

O prazo do Congresso Nacional, começará a correr a partir da data de publicação dessa decisão, o que, até o momento (janeiro de 2024), ainda não aconteceu.

Saiba mais [nesta notícia](#)

Outra decisão de grande relevância foi a alteração, pelo STF, de sua tese de Repercussão Geral 935, que trata da possibilidade de estipulação, via instrumento coletivo de trabalho, de contribuição assistencial:

### Contribuição assistencial cobrada de todos os empregados, garantido o direito de oposição (RE 1.018.459, tema de repercussão geral 935)

Em 12/09/2023, o STF concluiu o julgamento de Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário 1.018.459. Nesse recurso, simplificada, requeria-se o reconhecimento, pelo STF, de que seria possível a fixação em convenção ou acordo coletivo de trabalho de contribuição assistencial cobrada de todos os integrantes da categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato.

No julgamento, o STF acolheu o recurso de Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos modificativos, para alterar sua decisão anterior (de 24/02/2017) de forma a admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, desde que garantido o direito de oposição.

Em consequência, superou a tese de repercussão geral anterior<sup>2</sup>, e fixou nova Tese de Repercussão Geral 935, com o seguinte texto:

*"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"*

Saiba mais [nesta notícia](#).

Contra essa decisão, a Procuradoria Geral da República (PGR) e o Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas (SINDIMAQ) opuseram embargos de declaração. **Até o momento da publicação deste RT Informa não havia previsão de julgamento.**

Além dos temas acima, também devem ser destacadas, em relações do trabalho, outras decisões em temas igualmente relevantes, como a criação do fundo de garantia para execuções trabalhistas, o processo de alteração de súmulas e enunciados de jurisprudência trabalhista, a necessidade de negociação coletiva prévia à dispensa de empregados públicos, a definição do piso salarial da enfermagem e a não equiparação salarial entre empregados da tomadora e da prestadora de serviços em terceirização.

---

<sup>2</sup> A Tese de Repercussão Geral 935 fixada em 2017, e superada em 2023, tinha o seguinte texto: "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados"

Serão apresentadas, a seguir, sucintamente, outras decisões de destaque do STF no 2º semestre de 2023.

## Alteração e cancelamento de súmulas na Justiça do Trabalho

PROCESSO	DECISÃO
ADI 6188	<p>Inconstitucionalidade das regras do art. 702, I, f, §§3º e 4º para alteração e cancelamento de súmulas e enunciados de jurisprudência</p> <p>O STF declarou a inconstitucionalidade do artigo 702, I, f, § 3º e § 4º, da CLT, conforme redação dada pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que definia regras para estabelecer ou alterar súmulas e enunciados de jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.</p>

## Estabilidade da gestante

PROCESSO	DECISÃO
RE 842.844 <i>Tema de Repercussão Geral 542</i>	<p>Estabilidade da gestante contratada pela administração pública por prazo determinado</p> <p>O STF reconheceu o direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória a gestante contratada pela administração pública, independentemente do regime jurídico aplicável, fixando a seguinte tese para o Tema de Repercussão Geral 542:</p> <p><i><u>"A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado."</u></i></p> <p>Saiba mais <a href="#">nesta notícia</a>.</p>

## Fundo de garantia para as execuções trabalhistas

PROCESSO	DECISÃO
ADO 27	<p>Criação de um fundo de garantia para as execuções trabalhistas</p> <p>O STF reconheceu a omissão legislativa e estipulou o prazo de 24 meses para que o Congresso Nacional edite lei que crie o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FUNGET).</p> <p>Saiba mais <a href="#">nesta notícia</a>.</p>

## Negociação coletiva e dispensa de empregados públicos

PROCESSO	DECISÃO
ADPF 486	<p>Negociação coletiva prévia à dispensa de empregados de entidades da administração pública a serem extintas</p> <p>O STF anulou decisões judiciais que condicionavam a rescisão de contratos de trabalho de empregados de administração pública indireta à prévia conclusão de negociação coletiva.</p>

## Piso salarial da enfermagem

PROCESSO	DECISÃO
ADI 7222	<p>Implementação do piso salarial da enfermagem mediante negociação coletiva em relação aos profissionais celetistas</p>

	<p>Após referendar liminar, no sentido de restabelecer os efeitos da Lei 14.434/2022, à exceção da expressão “<i>acordos, contratos e convenções coletivas</i>” (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído, o STF acolheu parcialmente Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, a fim de definir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial <b>deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base</b>, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes; e</li> <li>➤ o piso salarial se refere à <b>remuneração global, e não ao vencimento-base</b>, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa, podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 horas por dia ou 44 horas semanais.</li> </ul>
--	---

## Terceirização

PROCESSO	DECISÃO
<p>RE 635.546 <i>Tema de Repercussão Geral 383</i></p>	<p>Validade de salários diferentes entre empregados da tomadora e da prestadora de serviços</p> <p>O STF rejeitou embargos de declaração que pretendiam restringir (modular efeitos), apenas às novas ações ajuizadas e aos novos contratos de terceirização celebrados, a aplicação da tese de Repercussão Geral 383, segundo a qual:</p> <p style="text-align: center;"><i>“A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratar de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas.”</i></p> <p>Saiba mais <a href="#">nesta notícia</a>.</p>
<p>RE 958.252 <i>Tema de Repercussão Geral 725</i></p>	<p>Terceirização de qualquer atividade: restituição de valores recebidos por determinação judicial</p> <p>Após definir que “<i>É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante</i>” (Tema/RG 725) e que essa decisão abrange todos os processos sobre o tema, o STF acolheu embargos de declaração, a fim de esclarecer que <b>os valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores não deverão ser restituídos, ficando prejudicada a discussão relativa à possibilidade de ajuizamento de ação rescisória</b>, ante o transcurso do prazo para sua propositura, cujo termo inicial foi o trânsito em julgado da ADPF 324 (em 28/09/2021).</p>